

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ nº 07.714.104/0001-07

NIRE: 33.300.328.980

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 7 de maio de 2025, às 12:00 horas, realizada de forma remota e digital, com a dispensa da videoconferência em razão da presença da totalidade dos titulares das Debêntures em circulação, e com votos manifestados por e-mail (“Assembleia”) e arquivados na sede da **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital em razão da presença do debenturista titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia (“Debenturista” e “Debêntures”, respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturista, nos termos do artigo 71, §2º e do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Cláusula 9.3. "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*", celebrado em 10 de novembro de 2021, conforme aditado, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS, instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Presentes também (i) o representante da Companhia e (ii) o representante do Agente Fiduciário.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Guilherme Lucio da Silva Neto; e **Secretário:** Fernando Stucchi Alegro.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a aprovação para a realização da Amortização Extraordinária Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, com relação às parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures vincendas cujos pagamentos seriam devidos em 12 de novembro de 2025, 12 de maio de 2026 e 12 de novembro de 2026, conforme identificados na tabela constante da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão (“Parcelas Vincendas 2025 e 2026”), com a dispensa prévia, pelo Debenturista, do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão, de modo que o valor a ser pago pela Companhia ao Debenturista à título de Amortização Extraordinária Parcial será equivalente: (a) ao montante correspondentes às Parcelas Vincendas 2025 e 2026, acrescido (b) da Remuneração devida e ainda não paga até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Parcial; e (c) dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), se for o caso (“Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio”). A Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio será realizada no dia 21 de maio de 2025, através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) caso aprovado o item (i) acima, a aprovação da redução do prazo mínimo de antecedência para divulgação da Comunicação de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 5.2.4. da Escritura de Emissão, de 15 (quinze) Dias Úteis, para 3 (três) Dias Úteis, especificamente com relação à Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial referente à Amortização

Extraordinária com Dispensa do Prêmio (“Redução do Prazo Para Realização da Comunicação de Amortização Extraordinária”);

- (iii) caso aprovada a Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio e observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), aprovação para o novo cronograma de pagamentos constante da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão deverá ser aditada, a fim de refletir o novo cronograma, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata (“Aditamento à Escritura de Emissão”); e
- (iv) autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Fiadora para praticarem quaisquer atos e celebrarem quaisquer documentos que se façam necessários para implementar a deliberação acima, incluindo, mas sem limitação, a celebração de quaisquer documentos e/ou aditamentos que se façam necessários para a efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo o Aditamento à Escritura de Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias objeto da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação **APROVOU**, sem qualquer voto contrário ou abstenção e, ainda, sem quaisquer reservas ou ressalvas, cujos efeitos estarão suspensos até o cumprimento da Condição Suspensiva:

- (i) a realização da Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio;
- (ii) a Redução do Prazo Para Realização da Comunicação de Amortização Extraordinária, referente a Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio;
- (iii) o novo cronograma de pagamentos constante da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a aprovação da Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio, sendo certo que o Aditamento à Escritura de Emissão deverá ser celebrado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata, sendo certo que em relação aos juros remuneratórios o fluxo permanecerá inalterado; e

- (iv) que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Fiadora, pratiquem quaisquer atos e celebrem quaisquer documentos que se façam necessários para implementar as deliberações acima, incluindo, mas sem limitação, a celebração de quaisquer documentos e/ou aditamentos que se façam necessários para a efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo o Aditamento à Escritura de Emissão.

Fica certo o compromisso, pelo Debenturista, de que serão adotadas todas as medidas necessárias para que a Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio seja efetivada em 21 de maio de 2025 mediante das debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, nº 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07 (“Giga Mais” e “Debêntures 9ª Emissão Giga Mais”), a serem emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, celebrado entre a Giga Mais, a **EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.599.370/0001-10 e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, sendo certo que tal integralização deverá ser avisada ao Agente Fiduciário para início nos procedimentos de amortização (“Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Giga Mais”) (“Data Limite”).

O Debenturista reconhece que, após a Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio, haverá redução do saldo devedor das Debêntures, de modo que toda e qualquer

razão de garantia relativa às Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) constituídas no âmbito da Emissão deverá observar o saldo devedor das Debêntures resultante da Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio, bem como a definição de Obrigações Garantidas, conforme definida na Cláusula 3.6.1. da Escritura de Emissão (“Redução do Saldo Devedor”).

Para fins da presente Assembleia, a realização da Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio e a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão estarão condicionados à integralização, até 14 de maio de 2025, da totalidade das Debêntures 9ª Emissão Giga Mais, estabelecida neste ato como condição suspensiva, nos termos e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil (“Condição Suspensiva”), sendo certo que, no caso de não implementação da Condição Suspensiva, a Amortização Extraordinária com Dispensa do Prêmio e o Aditamento à Escritura de Emissão não deverão ser realizados.

O Agente Fiduciário declara que reconhece e está ciente a respeito da Redução do Saldo Devedor.

As aprovações desta Assembleia devem ser interpretadas restritivamente com mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista, previstos na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que estejam no singular ou no plural e que não estejam de outra forma definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e as orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos

e lavrada esta ata, que após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Resolução CVM nº 81 e conforme o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, ficando autorizada a sua divulgação, com a omissão da qualificação e assinatura do Debenturista, no website da Emissora.

Assinatura Digital: Os presentes nesta Assembleia concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Ata será firmada de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento. Fica acordado entre os presentes que para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente ata será a data do presente documento, ainda que qualquer dos presentes venha a assinar eletronicamente este ato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que os presentes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Carmo, 7 de maio de 2025.

GUILHERME LUCIO DA

SILVA NETO

Presidente da Mesa

FERNANDO STUCCHI

ALEGRO

Secretário

(Página de assinaturas 1 de 2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A., realizada em 7 de maio de 2025)

Emissora:

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

(Página de assinaturas 2 de 2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A., realizada em 7 de maio de 2025)

Debenturista:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

(Este Anexo é parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A., realizada em 7 de maio de 2025)

ANEXO I

MINUTA DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07 (“Giga Mais”); e

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

na qualidade de fiadora das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora,

EB FIBRA PARTICIPACOES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.599.370/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“EB Fibra” ou “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 10 de novembro de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*”

Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”, conforme aditado, o qual foi registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) em 19 de novembro de 2021, sob o nº 20217750583 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Emissora emitiu 150.000 debêntures (“Debêntures”), perfazendo o valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

- (ii) conforme aprovado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 7 de maio de 2025, as Partes resolvem aditar a Escritura, a fim de alterar a tabela de amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures constante da Cláusula 4.13.1;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar este “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES

1.1 As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1 **Assembleia Geral de Debenturistas.** As alterações promovidas por este aditamento foram aprovadas pelo Debenturista na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 7 de maio de 2025.

3. REGISTRO

3.1 **Arquivamento do Aditamento na JUCERJA.** O presente Aditamento será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo federal, conforme aplicável, nos termos do artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.2 Este Aditamento será inscrito na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela de registro da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3.3 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança, o presente Aditamento será levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Cartório Fiança”) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.) do Aditamento devidamente registrada no Cartório Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu registro Cartório Fiança.

3.4 Caso a Emissora não providencie os registros acima, o Agente Fiduciário poderá promovê-los, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido.

4. OBJETO

4.1 As Partes, de comum acordo, desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, para refletir a alteração do cronograma de amortização em razão de amortização extraordinária.

5. ALTERAÇÕES

5.1 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	12/11/2022	9,0909%
2ª	12/05/2023	10,0000%
3ª	12/11/2023	11,1111%

4^a	12/05/2024	12,5000%
5^a	12/11/2024	14,2857%
6^a	12/05/2025	16,6667%
7^a	12/05/2027	50,0000%
8^a	Data de Vencimento	100,0000%

6. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

6.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Instrumento de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6.3 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A deste Aditamento.

6.4 Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Aditamento venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

7.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

7.3 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

8. LEI E FORO

8.1 Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.2 Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

.....